

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRó-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 003/2002

Aprova o Estatuto da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – FUST.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº FUST-269/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo da presente Deliberação, o Estatuto da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação nº CONSUNI Nº 009/2000, de 27/04/2000.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

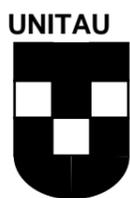
SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 28 de fevereiro de 2002.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 05 de março de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSUNI-003/2002 – (1)



ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 003/2002

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universitária de Saúde de Taubaté (FUST), instituída pela Universidade de Taubaté, aos 14 de outubro de 1977, através da Resolução 14/77, é dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A FUST tem por objetivos:

I – administrar hospital de ensino;

II – propiciar meios e condições para a pesquisa na área da saúde;

III – propiciar a extensão da ação social da Universidade à comunidade;

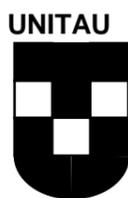
IV – administrar total ou parcialmente programas de saúde pública, mediante convênio com órgãos oficiais de saúde e que, por estes lhe tenham sido confiados.

§ 1º Além dos objetivos previstos no “caput” do artigo, a FUST promoverá a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, pacientes ou pessoas carentes, independente de condições financeiras e sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos a FUST deverá harmonizar suas ações com as diretrizes dos diversos Departamentos da Universidade de Taubaté.

Art. 3º O prazo de duração da FUST é indeterminado, podendo ser extinta na forma deste Estatuto, observadas as formalidades legais.

Art. 4º A FUST tem sede e foro na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Constituem patrimônio da FUST:

I – a dotação inicial correspondente à importância de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), afetada pela Universidade de Taubaté como instituidora, na forma da Deliberação do Conselho Universitário nº 14/77 de 14 de outubro de 1977;

II – os bens e direitos que lhes sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;

III - os bens que vier a adquirir ou incorporar a qualquer título.

Art. 6º A FUST contará com os seguintes recursos, rendas e receitas:

I – a dotação consignada anualmente no orçamento da Universidade de Taubaté;

II – as doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, ou de pessoas físicas;

III – as rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e de outras de natureza eventual;

IV – outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

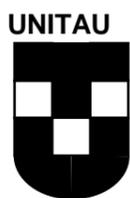
§1º A FUST poderá receber doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições para a constituição de fundos específicos, aplicando-as nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º A FUST não distribuirá resultado, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 7º A FUST aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 8º A FUST poderá aplicar recursos na formação de patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção e consecução de seus objetivos.

§ 1º A aplicação de recursos referida neste artigo poderá ser feita:



I – em aquisição de bens imóveis;

II – em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União, ou de igual garantia;

III – em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais.

§ 2º Os depósitos e a movimentação de numerários serão feitos exclusivamente em conta da FUST, em estabelecimentos oficiais de crédito do sistema financeiro nacional.

Art. 9º No caso de extinção, a FUST destinará o eventual patrimônio remanescente a uma entidade registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou preferentemente à Universidade de Taubaté, na condição de órgão público municipal.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA FUST

Art. 10. A administração da FUST será desenvolvida pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FUST terá sua estrutura e funcionamento fixados em Regimento.

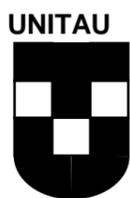
CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 12. O Conselho de Curadores, órgão de deliberação superior da FUST, será composto:

I – pelos Pró-reitores da Universidade de Taubaté;

II – pelos Chefes dos Departamentos da área de Biociências e 1 representante de cada área do saber (Exatas, Humanas e Biológicas).

§ 1º Os representantes das 3 (três) áreas serão eleitos por seus pares e terão mandato de 2 (dois) anos, não havendo recondução sucessiva, sendo eleitos nos anos pares, no mês de março.



§ 2º Anualmente, no mês de abril, o Conselho de Curadores elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, entre os membros integrantes do próprio Conselho de Curadores.

§ 3º É vedada a acumulação da função de membro do Conselho de Curadores com qualquer outra de natureza administrativa na FUST.

§ 4º Os membros do Conselho de Curadores não perceberão remuneração ou quaisquer outras vantagens, benefícios, dividendos ou participações patrimoniais em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 13. O Conselho de Curadores reunir-se-á, sempre com a maioria de seus membros, bimestralmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Curadores será feita, sempre que possível, com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação escrita a todos os membros, com a indicação da ordem do dia, local, data e hora de sua realização.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º O Presidente do Conselho de Curadores designará funcionário da Fundação para secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e encarregar-se dos trabalhos administrativos do Conselho.

Art. 14. Ao Conselho de Curadores compete :

I – deliberar sobre diretrizes de atuação da Fundação, zelando pela consecução de seus objetivos;

II – estabelecer a política de preços de seus serviços;

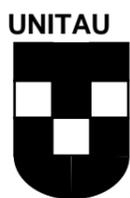
III – deliberar sobre a proposta de orçamento e eventuais alterações;

IV – deliberar sobre os programas anuais e plurianuais de investimentos;

V – autorizar a captação e aplicação de recursos;

VI – aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;

VII – traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando o quadro de pessoal e fixando salários;



VIII – encaminhar ao Reitor da Universidade de Taubaté sugestão dos nomes dos membros da Diretoria Executiva da FUST, recaindo a escolha, preferentemente, entre professores do nível superior da Universidade;

IX – elaborar o Regimento da FUST;

X – deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto;

XI – apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, bem como o relatório anual de suas atividades;

XII – autorizar a aquisição de bens e aceitar doações com ou sem encargos;

XIII - deliberar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;

XIV - apreciar relatório anual de atividades da FUST;

XV – apresentar exposição de motivos ao Conselho Universitário, relatando fatos e sugerindo as providências cabíveis para a extinção da FUST, se razões relevantes tornarem impossível sua subsistência;

XVI – resolver casos omissos e praticar os demais atos inerentes à sua natureza.

Art. 15. Ao Presidente do Conselho compete:

I – presidir o Conselho de Curadores;

II – convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

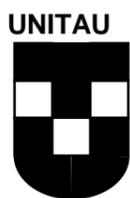
CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva será integrada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Financeiro, nos termos do Artigo 14, inciso VIII.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, iniciando-se no mês de julho, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não perceberão remuneração, vantagens, ou quaisquer outros benefícios, dividendos ou participações patrimoniais pelo exercício de suas atribuições.

Art. 17. Ao Diretor Presidente da FUST compete:

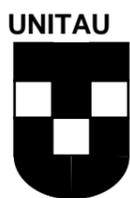


- I** – representar a FUST em juízo e fora dele;
- II** – praticar todos os atos inerentes a gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;
- III** – propor ao Conselho de Curadores o quadro de pessoal;
- IV** – encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devem ser apreciados por aquele colegiado;
- V** - solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- VI** – movimentar contas bancárias, operar e aplicar os recursos junto a instituições financeiras, e assinar ordens de pagamentos e de despesas;
- VII** – captar recursos em instituições financeiras quando autorizado pelo Conselho de Curadores;
- VIII** – executar a política de pessoal e salarial fixada pelo Conselho de Curadores;
- IX** – prestar, trimestralmente por balancetes e anualmente por balanços, ou sempre que for solicitado, contas ao Conselho de Curadores;
- X** – elaborar proposta orçamentária anual e plano plurianual de investimentos e encaminhá-los ao Conselho de Curadores com a devida antecedência e após a sua aprovação a Universidade de Taubaté, dentro dos prazos legais;
- XI** – elaborar relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e encaminhar ao Conselho Universitário, após aprovação do Conselho de Curadores dentro dos prazos legais;
- XII** - comparecer às reuniões do Conselho de Curadores da FUST, toda vez que for convocado;
- XIII** – encaminhar ao Conselho Universitário da UNITAU para apreciação, proposta de alteração do Estatuto da FUST, após aprovação do Conselho de Curadores;
- XIV** - praticar os demais atos inerentes as suas funções.

Parágrafo único. A movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 18. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I** – auxiliar o Diretor Presidente na gestão administrativa da FUST;



II – substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 19. Ao Diretor Financeiro compete:

I – auxiliar o Diretor Presidente na gestão econômico-financeira da FUST;

II – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, a movimentação de contas bancárias, a aplicação e captação de recursos junto a instituições financeiras;

III – elaborar proposta orçamentária anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV – supervisionar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente e o Contabilista que os elaborar;

V – elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira dos planos anuais e plurianuais a que se refere o inciso IV do artigo 14 deste Estatuto;

VI – rever e apresentar a Diretoria Executiva da FUST, nos prazos legais, o plano Plurianual de investimentos;

VII - praticar os demais atos inerentes as suas funções.

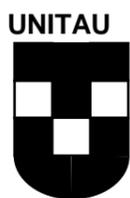
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O regime jurídico do pessoal da FUST será, obrigatoriamente, o da Legislação Trabalhista, sendo o regime previdenciário o do Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo único. Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado conforme previsto no Regimento da FUST.

Art. 21. O exercício financeiro da FUST terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A FUST elaborará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço em 31 de dezembro e anualmente fará prestação de contas de suas atividades ao Conselho de Curadores e ao Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRó-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

Art. 22. É vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário nas dependências da Fundação ou vinculadas ao seu nome.

Art. 23. As alterações promovidas neste Estatuto foram aprovadas em reunião extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté (FUST), realizada no dia 19/12/2001 e, uma vez aprovadas pelo Conselho Universitário e publicadas, deverão ter vigência imediata em substituição ao Estatuto anterior, aprovado em 27 de outubro de 1999.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 28 de fevereiro de 2002.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA

REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 05 de março de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA

CONSUNI-003/2002 – (9)